



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

LEI Nº 3.416, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei nº 1.848, de 13 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.848, de 13 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - Revogado

II - Revogado

III - Revogado

IV - Revogado

V - Revogado

VI - Revogado

VII - Revogado

VIII - Revogado

IX - Revogado

X - Revogado

XI - Revogado

XII - Revogado

XIII - Revogado

§ 1º

§ 3º Secretaria de Contabilidade e Finanças: órgão responsável pelo gerenciamento financeiro, orçamentário e controle da gestão dos recursos públicos que são repassados ao Poder Legislativo, cabendo-lhe, especificamente: (NR)

I -

II Revogado

III -

§ 3º - A. São requisitos para provimento do cargo de Secretário de Contabilidade e Finanças:

I - idade: mínima de 18 anos;

II - instrução: curso superior em contabilidade;

III habilitação funcional: diploma de bacharel em ciências contábeis;

IV - carga horária semanal: 40 (quarenta) horas. (AC)

§ 3º

§ 22 Diretor de Contabilidade e Finanças: cargo de provimento em comissão e subordinado à Secretaria de Finanças, com atribuição de coordenar, integrar e supervisionar atividades contábeis relacionadas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores, cabendo ao departamento:

I - acompanhar atividades contábeis relacionadas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual da Câmara, compatibilizando-os com as normas de direito financeiro vigente e com as orientações da Secretaria de Contabilidade e Finanças;

III - manter integração com órgãos da União, do Estado e do Município em assuntos de natureza contábil, orçamentária e financeira;

IV - acompanhar, despachar e emitir opinativos referentes a contratos, processos, documentos e demais matérias de competência do departamento;

V - assinar balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil-financeira;

VI - outras atividades compatíveis com sua área de atuação, observando o cumprimento de legislação específica. (AC)

§ 23 São requisitos para provimento do cargo de Diretor de Contabilidade e Finanças:

I - idade: mínima de 18 anos;

II - instrução: curso superior em contabilidade

III - habilitação funcional: diploma de bacharel em ciências contábeis, com inscrição regular no órgão de classe.

IV - carga horária semanal: 40 (quarenta) horas. (AC)

§ 24 Assessor Jurídico Legislativo: cargo de provimento em comissão com a incumbência de:

I - prestar assistência direta aos vereadores e as comissões e, de forma complementar, à mesa diretora e à presidência em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

II - elaborar proposições ou assessorar juridicamente os vereadores na atividade de elaboração legislativa;

III - acompanhar e prestar apoio à instrução de ações judiciais de interesse da câmara municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial, quando para isso convocado pelo Assessor Jurídico da Presidência ou pela Procuradoria da Câmara;

IV - emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo pelos vereadores, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas;

V assessorar aos vereadores da câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;

VI - assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do presidente da câmara;

VII - recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do legislativo municipal dentro da legislação;

VIII - manter os vereadores informados sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos quando o assunto lhes forem inerentes;

IX quando solicitado, auxiliar o Assessor Jurídico da Presidência nos despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao presidente da câmara, em assuntos de sua competência;

X - propor aos vereadores a anulação de atos administrativos do legislativo municipal;

XI instruir os vereadores quanto a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

XII - executar outras tarefas solicitadas pelos vereadores da câmara inerentes às suas atribuições. (AC)

§ 25 São requisitos para o provimento do cargo de Assessor Jurídico Legislativo:

I - idade: mínima de 18 anos;

II - instrução: curso superior em direito;

III - habilitação funcional: diploma de bacharel em direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. (AC)

§ 26 Diretor de Secretaria Legislativa: cargo de provimento em comissão subordinado à Secretaria Legislativa, tendo como atribuições:

I - planejar, supervisionar e controlar as atividades legislativas pertinentes às proposições, matérias e expedientes legislativos com tramitação no plenário da câmara municipal; zelar pela correção e presteza na disponibilização das informações legislativas; prestar assistência ao presidente da câmara e a secretaria legislativa referente à atividade legislativa; e executar atividades correlatas.

II a responsabilidade pela tramitação dos projetos que se transformarão em leis, pelos requerimentos e indicações apresentadas pelos vereadores, cabendo-lhe receber os projetos protocolados pelos vereadores ou pelo executivo, preparando-os para encaminhamento à mesa e discussões e votações pelo plenário, bem como pelo sistema de divulgação dos atos e atividades do poder legislativo e cerimonial das solenidades;

III - compete supervisionar os sistemas informatizados da ordem do dia e da agenda legislativa do plenário, para disponibilizar informações legislativas pertinentes a todas as atividades legislativas da câmara; e executar atividades correlatas.

IV - prestar assessoramento legislativo direto e imediato, tanto durante as sessões plenárias, como na preparação, registro das sessões e no tratamento de todas as matérias apreciadas, quanto aos procedimentos constitucionais, legais e regimentais. presta, ainda, suporte e assessoramento aos presidentes das comissões permanentes e temporárias. coordena todo o registro e tramitação de proposições no âmbito da câmara municipal de Jarú. (AC)

§ 27 São requisitos para o cargo de Diretor de Secretaria Legislativa:

I - idade: mínima de 18 anos

II - instrução: nível superior completo em qualquer área;

III - carga horária: 40h (quarenta horas) semanais. (AC)

Art. 29.....

I

§ 1º

§ 3º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia, até as 06 horas (seis) horas do dia seguinte terá o valor hora acrescido conforme percentuais previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. O adicional noturno só será concedido aos servidores cujo exercício da atividade exija a prestação de trabalho noturno, conforme regulamentação própria. (NR)

§ 4º

§ 5º O auxílio previsto no inciso VI deste artigo terá o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês, e o previsto no inciso VII o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e serão concedidos a todos os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Jarú, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo ou investidos em cargo em comissão ou função gratificada do própria Administração. (NR)

Art. 2º Cria o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Presidência, com vencimento de R\$ 3.800,00, e acrescenta ao art. 2º da Lei nº 1.848, de 13 de fevereiro de 2014 os §§ 28 e 29, com as seguintes redações:

"§ 28 Assessor Parlamentar da Presidência: cargo de provimento em comissão subordinado ao Chefe de Gabinete da Presidência com as seguintes atribuições:

I - prestar assistência e assessoramento em geral ao Presidente;

II - prestar assessoria no planejamento, organização e supervisão das atividades parlamentares do Presidente (assessoramento técnico e político, interno e externo, nas questões de sua área de atuação ou área de conhecimento);

III - redigir ofícios e correspondências, bem como elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei, e até mesmo elaborar pronunciamento;

IV - assessorar o Presidente nas reuniões, audiências públicas e prestar assistência ao Parlamentar em compromissos oficiais;

V - acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse da Presidência;

VI - dirigir veículo oficial da Câmara, devendo para tanto está legalmente habilitado e apto para condução de veículo automotor;

VII - representar o Parlamentar ou o Chefe de Gabinete em evento, quando delegado por eles respectivamente delegado.

IX - outras atribuições pertinentes ao cargo e designadas pelo superior.

§ 29 São requisitos para o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência:

I - idade: mínima de 18 anos

II - instrução: ensino médio completo;

III - carga horária: 40h (quarenta horas) semanais." (AC)

Art. 3º Cria o cargo de Assessor Especial da Procuradoria Especial da Mulher, com vencimento de R\$ 2.962,12, e acrescenta ao art. 2º da Lei nº 1.848, de 13 de fevereiro de 2014 os §§ 30 e 31, com as seguintes redações:

"§ 30 Assessor Especial da Procuradoria da Mulher: cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pela Procuradora Especial da Mulher, com as seguintes atribuições:

I prestar assistência e assessoramento em geral à Procuradora Especial da Mulher;

II prestar assessoria no planejamento, organização e supervisão das atividades correlatas à área de atuação.

III redigir ofícios e correspondências, bem como elaborar minutas tais como despachos, relatórios de auditoria, pareceres, entre outros;

IV acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse da Procuradoria Especial da Mulher;

V realizar estudos técnicos relativos à área de atuação, visando aprimoramento das atividades correlatas à Procuradoria Especial da Mulher;

VI criar, manter e atualizar o cadastro de atendimento;

VII prestar serviço de secretariado: agendar compromissos, receber e encaminhar documentos (tanto interno quanto externo), organizar e selecionar documentos para arquivo, protocolar a entrada e saída de documentos, atender telefone e administrar a caixa postal eletrônica;

VIII receber, orientar e encaminhar a mulher que solicitar informações;

IX outras atribuições pertinentes ao cargo e designadas pelo superior. (AC)

§ 31 São requisitos para o cargo de Assessor Especial da Procuradoria Especial da Mulher:

I idade: mínima de 18 anos

II instrução: ensino médio completo;

III carga horária: 40h (quarenta horas) semanais." (AC)

Art. 4º O Anexo II da Lei nº 1.848, de 13 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS	VALOR DO CC
Assessor Especial da Procuradoria Especial da Mulher	AEPM	1	R\$ 2.962,12
Assessor Jurídico da Presidência	AJP	1	R\$ 7.405,30
Assessor Jurídico Legislativo	AJL	1	R\$ 7.405,30
Assessor Parlamentar	APL	15	R\$ 2.962,12
Assessor Parlamentar da Presidência	APR	1	R\$ 3.800,00
Assessor Técnico de Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Frota	ATCP	1	R\$ 2.115,80

Assessor Técnico de Imprensa e Comunicação	ATIC	1	R\$ 2.962,12
Assessor Técnico de Recepção e Atendimento	ATRC	1	R\$ 1.586,85
Chefe de Gabinete da Presidência	CGP	1	R\$ 4.500,00
Coordenador de Contabilidade	CCT	1	R\$ 4.231,60
Diretor de Contabilidade e Finanças	DCF	1	R\$ 5.289,50
Diretor de Controle Interno	DCI	1	R\$ 4.231,60
Diretor de Licitações	DLC	1	R\$ 4.231,60
Diretor de Secretaria Legislativa	DSL	1	R\$ 4.760,55
Secretário de Administração	SAD	1	R\$ 7.405,30
Secretário de Contabilidade e Finanças	SCF	1	R\$ 5.289,50
Secretário Legislativo	SL	1	R\$ 5.289,50

Art. 5º O Anexo IV da Lei nº 1.848, de 13 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	TOTAL EM R\$
AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	FG	1	R\$ 1.500,00
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO	FG	1	R\$ 2.000,00
DIVISÃO DE LICITAÇÕES	FG	1	R\$ 1.000,00
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	FG	1	R\$ 1.000,00
DIVISÃO JURÍDICA-ADMINISTRATIVA	FG	1	R\$ 2.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 20/01/2023 às 18:00, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1483710** e o código verificador **364CAA1B**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **20/01/2023**, edição **264 SUPLEM**, página **1** e código verificador **8923**.

Referência: [Processo nº 1-1013/2023](#).

Docto ID: 1483710 v1